

ASPECTOS GERAIS

- = **procedimento específico** previsto do Código Eleitoral (arts. 355 a 364)
- aplicam-se, **subsidiariamente e supletivamente**, as regras do Código de Processo Penal no processo e julgamento, assim como nos recursos e na execução

AÇÃO PENAL ELEITORAL

- ação **pública incondicionada**
 - ↳ admitida a ação **privada** caso a pública não seja intentada no prazo legal
 - aplica-se, de forma subsidiária, o regimento previsto no CPP (art. 29)
- é **vedado** o uso de ação penal pública **condicionada à representação do ofendido**
 - ↳ inclusive nos crimes de calúnia, injúria e difamação eleitorais

PROCESSO-CRIME ELEITORAL

COMPETÊNCIA

- = da **Justiça Eleitoral**, em razão da **matéria** (crimes eleitorais e conexos)
- a **Justiça Eleitoral** analisa (caso a caso) a existência de **conexão** entre delitos comuns e eleitorais
 - ↳ não havendo conexão, ela remete o caso à Justiça competente
- a **jurisdição especial** deve se sobrepor à comum

POLÍCIA JUDICIÁRIA

- exercida pela **Polícia Federal**
 - ↳ não havendo órgão da PF no local, a Polícia Estadual atuará de forma supletiva
- tem **prioridade sobre as funções regulares**: a Resolução TSE 8.906/70 e o art. 94 da Lei 9.504/97 determinam atendimento prioritário aos feitos da Justiça Eleitoral.

INVESTIGAÇÃO

- se a **autoridade policial** tiver qualquer notícia de infração penal eleitoral, deve **comunicar imediatamente** ao juiz eleitoral
 - ↳ há uma **carga inquisitorial maior**
- o **cidadão** também tem o dever de informar fatos relacionados aos ilícitos:
 - encaminhados ao juiz
 - encaminhados ao MPE
 - análise dos fatos
 - solicitará informações complementares
 - ajuizará a ação, se couber
- é possível a instauração de inquérito policial por requisição do MP com base em **denúncia anônima** (TSE: Habeas Corpus no 78048, Acórdão de 18/08/2011)

PROCESSO-CRIME ELEITORAL



INQUÉRITO POLICIAL

- **instauração:** (Resolução TSE 23.640/2021)
 - de **ofício** pela autoridade policial
 - por **requisição do MP Eleitoral**
 - por **determinação da Justiça Eleitoral**

PRISÃO EM FLAGRANTE

- ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deve, em até 24h, promover **audiência de custódia**.
presença do investigado, seu advogado/defensor e membro do MP
- nela, o **juiz poderá**:
 - relaxar prisão ilegal
 - converter a prisão em preventiva
 - conceder liberdade provisória (com ou sem fiança)

LIMITAÇÃO À PRISÃO

- entre **5 dias antes** da eleição e **48h após**, não é admitida a prisão de qualquer eleitor, **salvo**:
 - flagrante delito
 - sentença criminal condenatória
 - desrespeito a salvo-conduto
- no caso de **membros de mesas receptoras e fiscais**, só cabe prisão em flagrante delito
- no caso de **candidatos**, também só cabe prisão em flagrante delito entre **15 dias antes** das eleições e **48h após**

ARQUIVAMENTO

- se o **MP requerer o arquivamento** da comunicação (ao invés de apresentar a denúncia), o juiz (se achar improcedentes as razões) a remeterá ao procurador regional
- o **procurador pode**:
 - oferecer a denúncia
 - designar outro promotor para oferecê-la ou
 - insistir no pedido de arquivamento (juiz é obrigado a atender)

PROCEDIMENTO



REJEIÇÃO DA DENÚNCIA

(pelo juiz)

- fato não é crime
- punibilidade já extinta
- ilegitimidade da parte
- ausência de condição da ação → aplicação do CPP
- ausência de justa causa para o exercício da ação
justa causa: a denúncia narrar fato típico e indícios de materialidade, inexistindo causa de extinção de punibilidade ou suspensão da pretensão punitiva
- cabe recurso em sentido estrito em **5 dias**